MENSAGEM Nº. 16/2026

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: Auruza Jr. Paulo de França

Data: 29 / 04 / 2026

BEBERIBE/CE, 24 DE MARÇO DE 2026

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Estabelece as áreas transitáveis para a prática de atividades recreativas ou esportivas motorizadas no litoral do município de Beberibe e dá outras providências".

Pela presente iniciativa, pretendemos estabelecer as áreas transitáveis para a prática de atividades recreativas ou esportivas motorizadas no litoral do município de Beberibe, com o objetivo da preservação do meio ambiente, de modo que não tragam risco à livre circulação de pessoas e à população residente nas áreas mapeadas de trânsito livre.

Como é de notório conhecimento, o litoral beberibense possui uma extensão de 54 (cinquenta e quatro) quilômetros, destacando-se, dentre outras, as famosas e belíssimas Praias das Fontes, Morro Branco, Uruaú, Canto Verde e Parajuru. Nelas, há uma destacada movimentação turística, que se traduz como uma das principais formas de sustentação e desenvolvimento econômico da população de Beberibe.

Importante ressaltar que a prática das atividades recreativas ou esportivas motorizadas dar-se-á em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), com as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e, no que couber, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

A Sua Excelência
Francisco Rebouças Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Rua Antônio Mário Ribeiro, s/nº
Loteamento Planalto Beberibe
CEP: 62.840-000

PROJETO DE LEI Nº. 020 /2026

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 21/05/2026
PRESIDENTE

ESTABELECE AS ÁREAS TRANSITÁVEIS PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADES RECREATIVAS OU ESPORTIVAS MOTORIZADAS NO LITORAL DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Ficam estabelecidas as áreas transitáveis para a prática de atividades recreativas ou esportivas motorizadas no litoral do município de Beberibe, com o objetivo da preservação do meio ambiente, de modo que não tragam risco à livre circulação de pessoas e à população residente nas áreas mapeadas de trânsito livre.

Parágrafo Único - As áreas a que se refere o *caput* deste artigo estão previstas em mapas georreferenciados constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A prática das atividades recreativas ou esportivas motorizadas previstas nesta Lei dar-se-á em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), com as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e, no que couber, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 3º O mapeamento dos trechos e das zonas em que as atividades recreativas ou esportivas motorizadas são permitidas poderá ser alterado por meio de Decreto do Executivo, observada a segurança do tráfego, a preservação do meio ambiente e o patrimônio turístico e paisagístico do Município.

Art. 4º Para fins de mapeamento e circulação previstos nesta Lei, deve ser consentido, em trechos rurais e urbanos, o trânsito dos veículos em vias locais, coletoras e arteriais, quando da necessidade de desembarque de veículo, acesso, abastecimento, manutenção e travessia entre trechos de atividades recreativas ou esportivas motorizadas.

Art. 5º Nos trechos transitáveis localizados em imóveis de titularidade ou posse por particulares, o Executivo poderá solicitar a assinatura de um termo de autorização de passagem em que se permitirá a livre passagem e trânsito dos veículos automotores durante a prática das atividades objeto desta Lei.

Art. 6º As atividades recreativas ou esportivas motorizadas serão fiscalizadas pelo Executivo municipal, o que poderá ser realizada mediante cooperação com os órgãos competentes da localidade zoneada, bem como com os órgãos estaduais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 24 de março de 2026.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
ENVIADO AS COMISSÕES TÉCNICAS
EM 19/05/2026
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA LEI



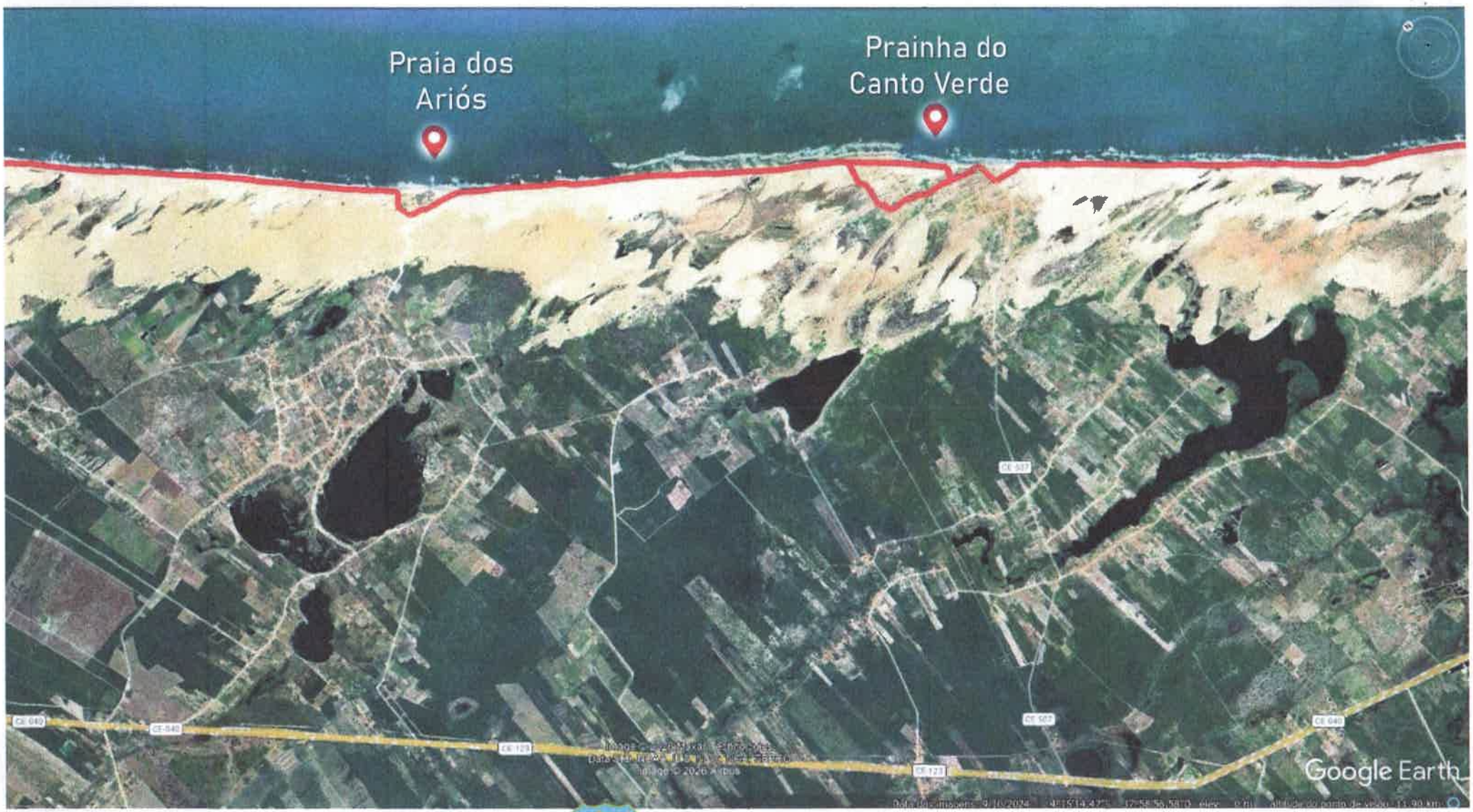
Beberibe



Beberibe
PREFEITURA



Beberibe
PREFEITURA



Beberibe
PREFEITURA



Beberibe
PREFEITURA



Beberibe



Beberibe
PREFEITURA



Beberibe
PREFEITURA



Beberibe
PREFEITURA



Beberibe
PREFEITURA


Praia do Farol
Praia dos Artistas
Praia do Arpoador
Praia do Cabo Branco
Ponta do Seixas

Beberibe



Beberibe
PREFEITURA



Beberibe
PREFEITURA



Beberibe
PREFEITURA



Beberibe
PREFEITURA